

**LEI N° 1089/2012, DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

**Cria o PRAGRAMA TRANSPORTE MELHOR NA EDUCAÇÃO** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:**

**Art. 1º** - O PROGRAMA TRANSPORTE MELHOR NA EDUCAÇÃO, ora criado pela presente Lei, tem como objetivo geral instituir e regular, de forma complementar ao já ofertado diretamente pelo Município, sistemática e duradoura política de apoio, incentivo, financiamento e democratização plena do acesso do (a) aluno (a), com seus respectivos acompanhantes, estes quando imprescindíveis às escolas inseridas no sistema educacional do município de Macau, assim consideradas as que façam oferta regular de matrícula em qualquer nível de ensino (pré-escola/creche, fundamental, médio, superior, acadêmico ou profissionalizante, preparatórios para concursos, aperfeiçoamentos e afins), seja ela em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único – Integram como possíveis beneficiários do programa:

- a) Escola pública;
- b) Instituições de ensino reconhecidas como de utilidade pública;
- c) Unidade de ensino profissionalizantes tais como as que compõem o sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE E SENAR).

**Art. 2º** - As escolas ou instituições responsáveis participarão do programa via TERMO DE ADESÃO e formalização CONVÊNIO com fins específicos de cumprir o comando da presente Lei, instrumentos estes que serão regulamentados por decreto do prefeito, com extratos publicados, de forma inarredável, no Diário Oficial do Município.

**§1º** - Por cada aluno matriculado, segundo necessidades de mobilidade urbana, distancia da unidade de ensino, horários de aulas, dias das atividades envolvidas, tempo de permanência, processo de ensino-aprendizagem e instrumentos correlatos de aferição, consoante valores e condições apuradas mediante regras definidas por decreto do poder executivo, a instituição conveniente receberá e pagará diretamente à empresa prestadora dos serviços, quantum satis, mensalmente, a permitir seu efetivo deslocamento.

**§2º** - Alternativamente e a critério da administração municipal, o repasse dos recursos para custeio do deslocamento poderá ser feito diretamente ao aluno, segundo regras também dispostas em decreto do poder executivo.

**Art. 3º** - A fiscalização e acompanhamento de todo processo operacional autorizado pela presente Lei, serão feitos, cumulativamente com plena liberdade no agir e transparência nos trabalhos, pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO MELHOR, composta, paritariamente, de representantes da administração municipal, órgãos dos governos estadual e federal, organizações não governamentais, Sindicato dos Servidores Municipais e Sindicato dos Profissionais da Educação, já criada pela lei que instituiu o PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO MELHOR.

**Art. 4º** - Fica autorizado inserir na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2012, com recursos específicos na Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, dotação com o seguinte teor:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSERIDA – LOA 2012

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA TRANSPORTE MELHOR NA EDUCAÇÃO

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR 3390.33.00 Passagens e despesas com locomoção **R\$ 300.000,00**

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CEDENTE:

Mediante remanejamento de dotações da própria Secretaria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau 22 de março de 2012.

Flávio Vieira Veras - PREFEITO

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 557 de 22 de março de 2012.*